DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

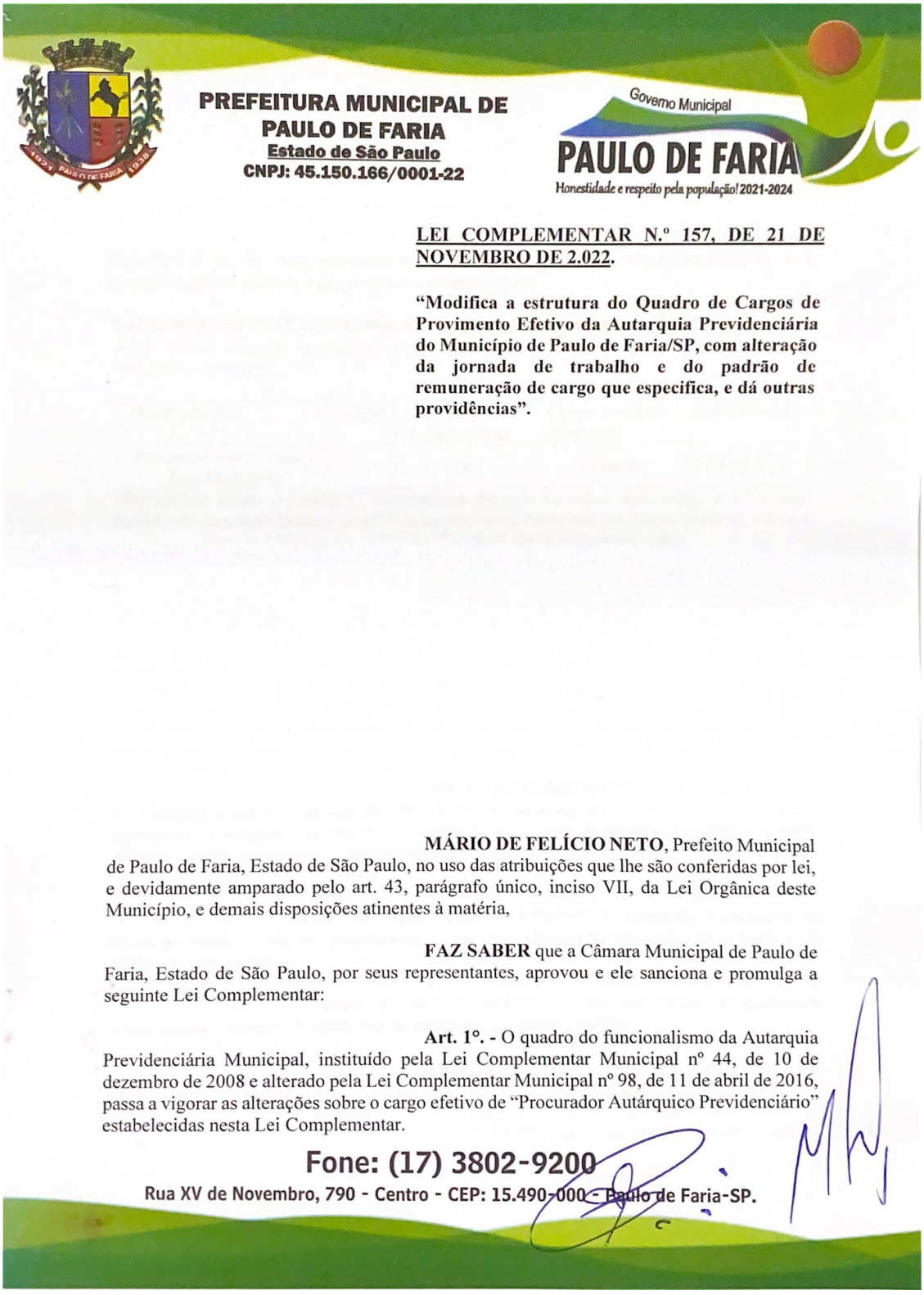

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 157, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.022.

"Modifica a estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Autarquia Previdenciária do Município de Paulo de Faria/SP, com alteração da jornada de trabalho e do padrão de remuneração de cargo que especifica, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e devidamente amparado pelo art. 43, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica deste Município, e demais disposições atinentes à matéria,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. - O quadro do funcionalismo da Autarquia Previdenciária Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 44, de 10 de dezembro de 2008 e alterado pela Lei Complementar Municipal nº 98, de 11 de abril de 2016, passa a vigorar as alterações sobre o cargo efetivo de "Procurador Autárquico Previdenciário" estabelecidas nesta Lei Complementar.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

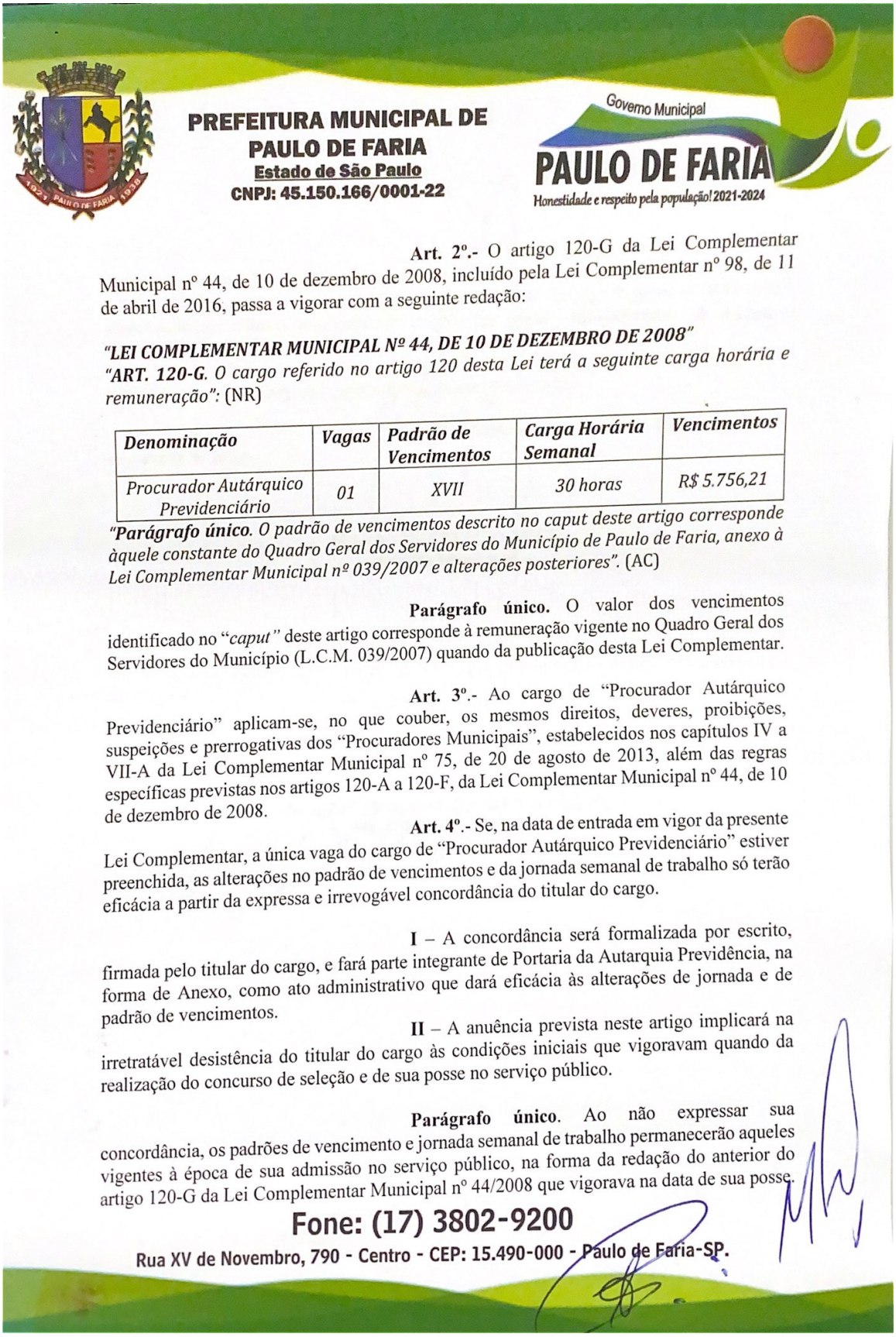

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 2º.- O artigo 120-G da Lei Complementar Municipal nº 44, de 10 de dezembro de 2008, incluído pela Lei Complementar nº 98, de 11 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 44, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008"
*"**ART. 120-G.** O cargo referido no artigo 120 desta Lei terá a seguinte carga horária e remuneração":* (NR)

Denominação	*Vagas*	*Padrão de Vencimentos*	*Carga Horária Semanal*	*Vencimentos*
Procurador Autárquico Previdenciário	*01*	*XVII*	*30 horas*	*R$ 5.756,21*

*"**Parágrafo único.** O padrão de vencimentos descrito no caput deste artigo corresponde àquele constante do Quadro Geral dos Servidores do Município de Paulo de Faria, anexo à Lei Complementar Municipal nº 039/2007 e alterações posteriores".* (AC)

Parágrafo único. O valor dos vencimentos identificado no "*caput*" deste artigo corresponde à remuneração vigente no Quadro Geral dos Servidores do Município (L.C.M. 039/2007) quando da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º.- Ao cargo de "Procurador Autárquico Previdenciário" aplicam-se, no que couber, os mesmos direitos, deveres, proibições, suspeições e prerrogativas dos "Procuradores Municipais", estabelecidos nos capítulos IV a VII-A da Lei Complementar Municipal nº 75, de 20 de agosto de 2013, além das regras específicas previstas nos artigos 120-A a 120-F, da Lei Complementar Municipal nº 44, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 4º.- Se, na data de entrada em vigor da presente Lei Complementar, a única vaga do cargo de "Procurador Autárquico Previdenciário" estiver preenchida, as alterações no padrão de vencimentos e da jornada semanal de trabalho só terão eficácia a partir da expressa e irrevogável concordância do titular do cargo.

I – A concordância será formalizada por escrito, firmada pelo titular do cargo, e fará parte integrante de Portaria da Autarquia Previdência, na forma de Anexo, como ato administrativo que dará eficácia às alterações de jornada e de padrão de vencimentos.

II – A anuência prevista neste artigo implicará na irretratável desistência do titular do cargo às condições iniciais que vigoravam quando da realização do concurso de seleção e de sua posse no serviço público.

Parágrafo único. Ao não expressar sua concordância, os padrões de vencimento e jornada semanal de trabalho permanecerão aqueles vigentes à época de sua admissão no serviço público, na forma da redação do anterior do artigo 120-G da Lei Complementar Municipal nº 44/2008 que vigorava na data de sua posse.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 5º.- As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão custeadas com os recursos financeiros e orçamentários da Taxa de Administração, estabelecida no artigo 6º, inciso VIII, da Lei Federal nº 9.717/1998, observando os limites máximos de custeio da gestão administrativa da Autarquia Previdenciária.

Art. 6º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 21 de novembro de 2022.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe dos Serviços Jurídicos -

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PAULO DE FARIA-PREVI –
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO
DE PAULO DE FARIA
CNPJ nº 71.745.525/0001-02

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA-PAULO DE FARIA PREVI
Contratado: ELI CAZELLI DE CARVALHO - CPF nº 025.801.178-57
Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – art. 24, da Lei de Licitação
Objeto: locação do prédio comercial, situado nesta cidade de Paulo de Faria - SP, na Avenida Abrão Gonçalves de Azeredo, Nº 835, Bairro Centro.
Valor global: R$ 7.200,00 (sete mil reais)
Prazo de Locação: 12 (doze) meses
Início: 17 de novembro de 2022.
Término: 16 de novembro de 2023.
Data: 17 de novembro de 2022.
Andrei Duarte Ribeiro Frigeri
Presidente